



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO N° 101/2020

Requer do Prefeito Municipal informações sobre as refeições servidas para pacientes e profissionais da saúde, conforme específica.

Senhor Presidente,

O(s) Vereador(es) abaixo assinado(s) requer(em) a Vossa Excelência, ouvida a Casa, o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Francisco Lacerda Brasileiro, Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, para que se digne encaminhar a esta Casa de Leis, dentro do prazo legal, informações sobre as refeições servidas para pacientes e profissionais da saúde nas Unidades de Pronto Atendimento Doutor Walter Cavalcante Barbosa (UPA Morumbi), João Samek e Padre Ítalo Paternoster, apresentando:

- Relações de cardápio para funcionários e pacientes;
- Dieta para alimentação hospitalar (geral, branda, pastosa, leve, líquida), incluindo intolerantes e alérgicos;
- Local de alimentação para os profissionais da saúde;
- Local de armazenamento das refeições dentro das Unidades de Pronto Atendimento;
- Modo de transporte das refeições;
- Tempo de deslocamento, e armazenamento até o consumo.

JUSTIFICATIVA

A hospitalização tem impacto no estado nutricional dos pacientes, assim como a aceitação da dieta tem influência na evolução do quadro clínico e nutricional. O objetivo deste requerimento é verificar a adequação das refeições servidas aos pacientes internados e profissionais da saúde (almoço e jantar) de acordo com a prescrição nutricional.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Os serviços de alimentação e nutrição institucionais são responsáveis por prover refeições nutricionalmente equilibradas e dentro dos padrões de segurança higienocasanitária, além de contribuir com a manutenção ou recuperação do estado nutricional dos indivíduos.

Assim dispõe o regramento do Conselho Federal de Nutricionistas, Resolução CFN nº 600 de 25 de fevereiro de 2018:

“... Considerando a finalidade dos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de nutricionista, conforme o Artigo 1º da Lei Federal nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, e o Artigo 2º do Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980;

... Considerando o Artigo 6º vigente da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece a alimentação como direito social;

Considerando os Artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que tratam sobre o direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional;

Considerando o Decreto nº 8.553, de 3 de novembro de 2015, que institui o Pacto Nacional para Alimentação Saudável;

Considerando as disposições do Ministério da Saúde na Matriz das Ações de Alimentação e Nutrição na Atenção Básica em Saúde;

... Considerando a responsabilidade do nutricionista em prevenir a ocorrência de infrações à legislação sanitária e ao direito do consumidor e, ainda, as irregularidades impeditivas ao exercício profissional do nutricionista ou prejudiciais aos indivíduos e coletividades;

...
Resolve:

...
Art. 3º As áreas de atuação descritas no Art. 2º ficam assim definidas:

...
II. Área de Nutrição Clínica – Assistência Nutricional e Dietoterápica Hospitalar, Ambulatorial, em nível de Consultórios e em Domicílio:

A. Subárea – Assistência Nutricional e Dietoterápica em Hospitais, Clínicas em geral, Hospital-dia, Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e Spa clínicos.

...”

Desta forma, a presente ação, que atende a função legislativa do requerente enquanto vereador, visa fiscalizar e indicar anseios e desígnios, em atenção ao grande número de denúncias por parte dos municípios em relação às refeições servidas nas Unidade de Pronto Atendimento (UPAS) de Foz do Iguaçu.

A alimentação está sempre propensa a diferentes riscos para o consumidor se não for produzida com os cuidados necessários, principalmente em ambiente hospitalar. As doenças transmitidas por alimentos são causadas, em sua maioria, por agentes biológicos que aumentam o risco de desenvolver infecções, intoxicações e toxinas, tendo em



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

vista a ter recebido denúncias, por parte de munícipes e servidores que atuam nessas unidades, que supostamente as refeições têm estado em situações inadequadas para consumo, sendo de conhecimento da própria empresa que presta o serviço e dos responsáveis das unidades.

Concluo que sendo assim, identificando as irregularidades, que se proceda um novo processo licitatório, onde sejam previstas todas essas questões, incluindo a contratação de nutricionistas próprios para as unidades, para que façam um trabalho de acompanhamento e fiscalização para uma alimentação de qualidade e adequada, a cada setor hospitalar.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "M.Rosa".

Marcio Rosa
Vereador